



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jairson Sidney dos Reis Mendes Pereira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jairson Sidney dos Reis Mendes Pereira, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14272947-7	PARECER Nº 0283/2014	APROVADO EM: 06.05.2014

I – RELATÓRIO

Jairson Sidney dos Reis Mendes Pereira, mediante o processo nº 14272947-7, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Franco-Portuguesa “O Sucesso”, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de junho de 2004 a setembro de 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar de estudos secundários;
- histórico do ensino superior no Brasil;
- visto de permanência no Brasil;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0283/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jairson Sidney dos Reis Mendes Pereira, na Escola Franco-Portuguesa “O Sucesso”, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE